



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

LEI MUNICIPAL N.º 2367/2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Major Vieira com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Major Vieira com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência, até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Ente Federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativos a competências até março de 2.017, observado o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF n.º 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2 % (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica estabelecida a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 08 de agosto de 2.017.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito

Registrado e Publicado na Sec. de Adm. e Planejamento

E DOM do Município em 11/08/2017

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
ANALISTA CONTÁBIL

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111